

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

LEI Nº. 553/2008.

DISPÕE SOBRE: REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO LEI MUN. Nº. 377/2004 - DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E 9.424/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização do Magistério e dá outras providências nas relações de trabalho com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

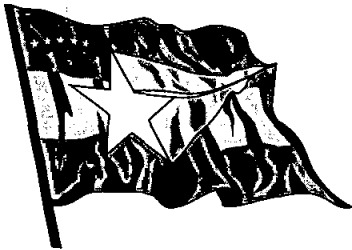
- I - rede municipal de ensino: é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II - magistério público municipal: é o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, que atuam no ensino público municipal;
- III - professor: é o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental;
- IV - funções de magistério: são as atividades de regência de classe e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as funções de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação e/ou supervisão pedagógica e orientação educacional escolar.

CAPITULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I- o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II- a gestão democrática do ensino público;
- III- a garantia de padrão de qualidade;
- IV- a profissionalização, que pressupõe princípios e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- V- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

VI- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Esta Lei do Magistério é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturado desta forma:

§ 1º. carreira do magistério público municipal: entende-se como o conjunto de níveis atribuídos a um cargo, dispostos hierarquicamente em função dos quesitos de aprimoramento exigidos do ocupante que atua na educação infantil e nas séries/anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º. cargo: é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições inerentes a um grupo, com denominação própria, número certo de vagas e remuneração pelo poder público, nos termos da presente Lei.

§ 3º. vaga: é cada posto de trabalho, independente de estar ou não ocupado, inerente a um cargo.

§ 4º. requisitos: são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.

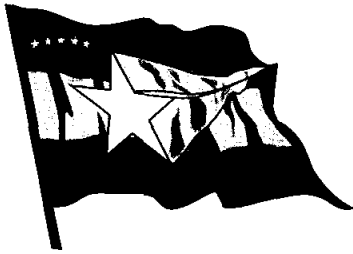
§ 5º. carga horária: é o número de horas semanais em que o ocupante permanecerá na execução das tarefas afetas ao cargo.

§ 6º. referência de vencimento: é o conjunto formado, pela letra indicativa do nível e pelo número indicativo da referência salarial, definido no art. 7º.

SUBSEÇÃO II DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 5º. Nas Escolas Municipais, poderá acontecer eleições para a função de diretor, por processo eletivo direto com a participação da Comunidade Escolar de conformidade com a Legislação específica.

Art. 6º. A função de diretor escolar será assumida por um professor municipal, estável, com 40 (quarenta) horas semanais - 02 (dois) padrões, seja eleito pelo voto direto da Comunidade Escolar e/ou nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

§ 1º. O diretor escolar, será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição e não sendo permitida a nomeação do mesmo para a função de direção nos próximos 02 (dois) anos subseqüentes.

§ 2º. Depois de decorridos o período de 02 (dois) anos após o último mandato eleito, o professor poderá concorrer a uma nova eleição e ser nomeado novamente para a função de direção escolar.

§ 3º. O professor só poderá concorrer à função de direção na escola que o mesmo esteja lotado, no caso dele pertencer a duas escolas da rede municipal, deverá o mesmo fazer opção por escrito, por uma das duas escolas.

§ 4º. Nas escolas municipais onde não tiver candidatos, o Departamento Municipal de Educação indicará um professor da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor.

SUBSEÇÃO III DOS NÍVEIS E DOS ESTÁGIOS

Art. 7º. Os níveis constituem a linha de promoção vertical da carreira do titular do cargo de professor e são designados pelas letras A, B, C, e D e as referências salariais são designadas por números de 01 a 20 de acordo com o Anexo III, Tabela de Vencimentos, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O cargo de professor será distribuído por nível de formação, na ordem crescente, dentro da tabela de vencimento.

§ 2º. O número de vagas definido para o cargo de professor, é determinado por ato do Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara Municipal.

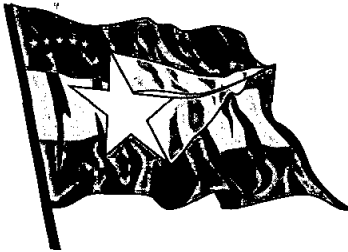
Art. 8º. Os níveis de formação, referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

A - Professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal;

B - Professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal, mais Licenciatura Plena na área da Educação ou Licenciatura Plena - Pedagogia com formação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ou Normal Superior e/ou Programas de Formação Equivalentes;

C - Professor com formação em Licenciatura Plena na área da educação, mais especialização Lato Sensu, (Pós) com carga horária não inferior a 360 horas, na área da

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

educação;

D - Professor com formação em Licenciatura Plena na área da educação, mais especialização *Stricto Sensu*, (Mestrado) na área da educação;

E - Professor com formação em Licenciatura Plena, mais Doutorado, na área da educação.

§ 1º. A mudança de nível se dará aos professores estáveis do quadro próprio do magistério através da promoção vertical, sendo automática e vigorará imediatamente a partir do protocolo com o comprovante da nova habilitação, que o interessado apresentar.

§ 2º. A referência de vencimento é pessoal e não se altera com a promoção vertical.

§ 3º. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE PROFESSOR
ANEXO II - QUADRO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO – CARGO DE PROFESSOR
ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL .

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

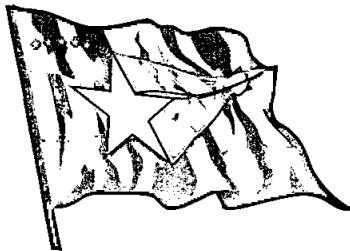
Art. 9º. Promoção Vertical é a passagem do titular do cargo de professor de um para outro nível, imediatamente superior, após o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º. O professor tem direito à promoção vertical após conclusão de Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação e/ou pós-graduação lato e/ou *stricto sensu*, tendo ele a responsabilidade de protocolar o requerimento acompanhado de cópia autenticada do certificado de conclusão de curso reconhecidos pelo Ministério da Educação, solicitando a elevação de nível junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ramilândia.

§ 2º. Caso tenha mais de um requerimento de solicitação de elevação de nível, o DPRH seguirá à ordem de solicitação dos integrantes do quadro próprio do magistério que tenham cumprido os requisitos exigidos.

§ 3º. A Promoção Vertical será concedida automaticamente ao professor estável de acordo com os seguintes critérios:

I- se o professor protocolar o requerimento de solicitação para elevação de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

com a documentação comprobatória do dia 1º. (primeiro) ao 20º. (vigésimo) dia de cada mês, este terá sua remuneração correspondente a partir do dia do protocolo; ✓

II- se o professor protocolar o requerimento de solicitação para elevação de nível com a documentação comprobatória do 21º. (vigésimo segundo) dia ao último dia de cada mês, este terá sua remuneração correspondente a partir do 1º. (primeiro) dia do mês subsequente.

§ 4º. O enquadramento no novo nível de formação se dará na mesma referência salarial que vinha recebendo no nível de formação anterior que o professor se encontrava. ✓

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 10. O professor estável tem direito de Promoção Horizontal, a cada interstício de 02 (dois) anos, a partir do terceiro mês subsequente ao mês que o professor adquirir a estabilidade, sendo permitida até 02 (dois) avanços em cada interstício.

Art. 11. Para avançar horizontalmente o professor terá que ser avaliado seu desempenho durante o período mencionado no artigo anterior no mínimo a cada 12 (doze meses), preenchendo a ficha de avaliação para que na conclusão de interstício seja apurada a média geral das avaliações calculando a Nota Global de Desempenho – N.G.D. de acordo com os seguintes critérios:

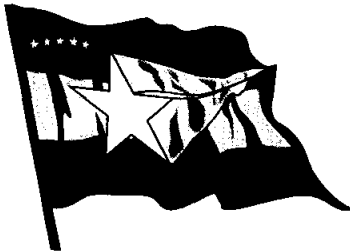
I- avanço de uma referência salarial de vencimento ao professor que obtiver Nota Global de Desempenho – N.G.D. igual ou superior a 70, no período da avaliação de desempenho;

II- avanço de uma referência salarial de vencimento a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específicos da área da educação.

§ 1º. Para efeito do inciso II deste artigo, considerar-se-á o mínimo a somatória de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas em cada certificado, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra entidade autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.

§ 2º. A promoção por cursos de formação descrito no inciso II deste artigo, independe da avaliação de desempenho e o interstício é de 02 (dois) anos após a aprovação desta Lei, considerando sempre a data de admissão do professor para iniciar o interstício.

§ 3º. Para efeito do parágrafo anterior, as horas de treinamento realizadas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

cada interstício de 02 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei, caso não sejam utilizados, prescrevem-se, não podendo ser contados nos períodos subseqüentes para efeito de promoção.

§ 4º. É assegurado ao professor o avanço de uma referência salarial de vencimento, na época da Promoção Horizontal, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, observado o disposto no art.10º.

Art. 12. É assegurada a oportunidade de promoção vertical e horizontal ao professor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão e/ou representação sindical da categoria, observado o disposto no Art. 13.

Art. 13. É proibido conceder a promoção horizontal, ao professor que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

- I- tiver sido punido com pena de Repreensão e/ou Suspensão.
- II- tiver mais de 06 (seis) faltas não justificadas, consecutivas ou alternadas, em cada período de avaliação.
- III- contar com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada.
- IV- tiver obtido na última avaliação de desempenho Nota Global de Desempenho – N.G.D. inferior a 70 (setenta), no caso da promoção horizontal.

Parágrafo único. A proibição à promoção horizontal aplica-se também ao professor que permanecer por período maior de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido no caput do art. 10º. em reescalonamento de função por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional.

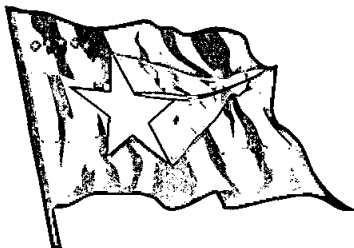
Art. 14. O professor que estiver prestando serviços fora da Rede Municipal de Ensino de Ramilândia, não terá direito às promoções Horizontal e Vertical.

Parágrafo único. Quando o professor reassumir suas funções junto a Rede Municipal de Ensino de Ramilândia, o mesmo retomará suas promoções de acordo com esta Lei.

SEÇÃO IV DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15. O Pano de Qualificação Profissional da Educação deverá ser proporcionado a Professores da Rede de Ensino Público Municipal de Ramilândia-Pr, que

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

abordará formação e qualificação profissional de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal Nº 9.394/96.

§ 1º. Anualmente a Administração Municipal através do Departamento Municipal de Educação deverá assegurar afastamento de até três anos para professores da rede pública municipal de ensino, sem prejuízos em seus vencimentos, na quantidade de 1% (um por cento) do total de padrões de professores estáveis, sendo, 0,5 % (meio por cento) para a formação em Mestrado e 0,5% (meio por cento) para a formação em Doutorado na área de Educação.

§ 2º. No prazo de seis meses a partir da promulgação desta Lei, constituir-se-á uma comissão paritária com a participação dos professores e o Departamento Municipal de Educação e Administração, que estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas em questão.

§ 3º. Os Professores liberados e custeados pelo Município, para a formação em Mestrado e/ou Doutorado na área de educação, deverão permanecer na Rede Municipal de Ensino, pelo dobro do período em que transcorreu a sua liberação.

§ 4º. Se o professor não cumprir o tempo concedido no parágrafo anterior, este deverá devolver o valor da remuneração que percebeu durante o período de licenciamento, devidamente corrigido pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais de Ramilândia, durante o período de afastamento.

§ 5º. O professor estável que completar cinco sextos do tempo de contribuição para sua aposentadoria, é vedado o afastamento por período superior a dois anos.

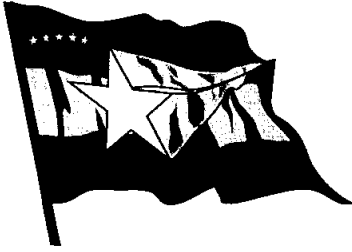
§ 6º. A qualificação profissional, objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, sendo assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

SEÇÃO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a turno completo de trabalho.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aulas e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o planejamento da escola.

§ 2º. A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o professor em função docente, inclui 16 (dezesesseis) horas aulas e quatro horas atividades, as quais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

cumpridas na unidade escolar.

Art. 17. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I- em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente e/ou direção escolar, em impedimentos legal do titular, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério;

II- em regime suplementar para a função de direção escolar quando o professor eleito só possuir vínculo empregatício de 20 (vinte) horas semanais e a função exigir 40 (quarenta) horas semanais;

III- o professor que assumir o período suplementar em conformidade com o inciso anterior, terá como de vencimento base, o piso inicial da carreira, do seu nível de formação que estiver recebendo no período efetivo estável, de conformidade com a tabela salarial Anexo III, sendo garantido a função devida quando for o caso, de conformidade com esta Lei;

IV- a escolha de professores para assumir o período extraordinário, em função docente, dar-se-á através de avaliação classificatória dos interessados, tomando por base o resultado obtido entre a soma de títulos de formação acadêmica mais o tempo de serviço prestado no Município de Ramilândia.

V- no cômputo da soma definida no inciso anterior (tempo de serviço mais formação acadêmica), será considerada apenas a maior formação acadêmica do professor e o tempo de serviço, sendo determinado da seguinte forma:

a) 0,5 (meio ponto) por ano de serviço sem interrupção na Rede Municipal de Ensino de Ramilândia;

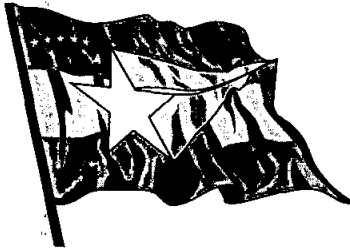
b) 01 (um ponto) para o professor formado na Modalidade Normal Magistério;

c) 02 (dois pontos) para o professor formado na Modalidade Normal Magistério, mais estudos adicionais com carga horária não inferior a 960 (novecentos e sessenta) horas, na área da educação;

d) 03 (três pontos) para o professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação;

e) 04 (quatro pontos) para o professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação, mais Especialização Lato Sensu na área da Educação;

f) 05 (cinco pontos) para o professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação, mais Especialização Stricto Sensu na área da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

§ 1º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser assegurada à proporção entre as horas aulas e horas atividades quando para o exercício de docência.

§ 2º A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- a) a pedido do interessado;
- b) quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- c) quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo;
- d) em caso de não haver professores interessados em dobrar padrão com razão determinante na rede municipal de ensino, o dirigente da Secretaria Municipal de Educação, convidará professores para substituição temporária como prevê a legislação;
- e) terminado o período mencionado na alínea d, o professor poderá assumir novamente o período suplementar por igual período.

Art. 18. Ao professor regente de classe e/ou regente auxiliar, é assegurado o direito da hora-atividade na proporção de 20% (vinte por cento) do total da jornada efetivamente trabalhada na semana anterior, com o aluno.

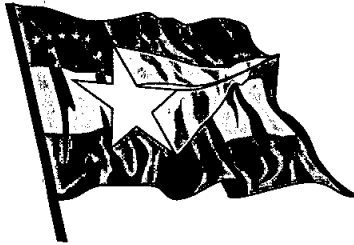
§ 1º. No cômputo da hora-atividade inclui-se;

- I- estudos individuais e grupos de estudo;
- II- preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- III- colaboração com a administração escolar;
- IV- reuniões pedagógicas;
- V- articulação com a comunidade;
- VI - seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. As atividades identificadas no parágrafo primeiro devem ser cumpridas na unidade escolar de acordo com o planejamento pedagógico da escola.

§ 3º. São cumpridas na unidade escolar as atividades identificadas nos incisos I, II, III e IV.

§ 4º. As atividades indicadas no inciso V e VI, podem ser cumpridas fora da unidade escolar, desde que observado o planejamento da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 19. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da Carreira o fixado para o nível inicial de habilitação, em conformidade com o anexo III – Tabela de Vencimentos.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 20. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Direção escolar;**
- b) Coordenador Pedagógico Municipal;**
- c) Coordenador Pedagógico Escolar;**
- d) Regente em classe especial;**
- e) ajuda de custo de difícil acesso para transporte.**

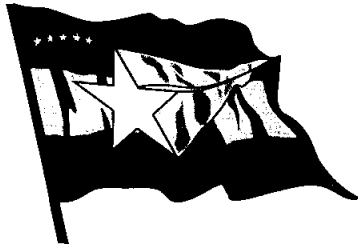
II – Adicional:

- a) por tempo de serviço.**

Art. 21. O professor enquadrado por esta Lei que assumir a função de direção escolar, durante o exercício da função receberá função gratificada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor de seu vencimento por padrão.

Art. 22. O professor enquadrado por esta Lei que assumir a função de coordenação pedagógica municipal, durante o exercício da função receberá função gratificada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu vencimento e por padrão.

Art. 23. O professor enquadrado por esta Lei que assumir a função de coordenador pedagógico escolar, durante o exercício da função receberá função gratificada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu vencimento por padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

Art. 24. O professor enquadrado por esta Lei que assumir a função de regente em classe especial, durante o exercício da função receberá função gratificada no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de seu vencimento por padrão.

Art. 25. Será concedido um adicional de 7% (sete) por cento, adquirido pelo servidor em uma única vez, após 01 (um) ano de efetivo exercício, desconsiderando o período do estágio probatório.

Parágrafo Único – Entende-se por estágio probatório os 03 (três) primeiros anos após sua contratação, o qual não constará como tempo de serviço para fazer jus ao benefício citado no caput deste artigo, de acordo com o artigo 41 “caput” da Constituição Federal do Brasil.

Art. 26. Fica garantido o pagamento da ajuda de custo de transportes aos professores que residem no Município de Ramilândia e que trabalham a uma distância mínima de 05 (cinco) quilômetros de sua residência e que não utiliza o transporte escolar municipal.

§ 1º. O valor da gratificação ajuda de custo de difícil acesso para transporte será no valor de 10% (dez) por cento, tendo como base de cálculo piso salarial de sua formação.

§ 2º. A distância que se refere o caput de artigo é para os professores que residem na zona urbana e vão trabalhar na zona rural e vice – versa, ou ainda os professores designados pela Secretaria Municipal de Educação para trabalhar em uma ou outra escola dentro de sua rede municipal.

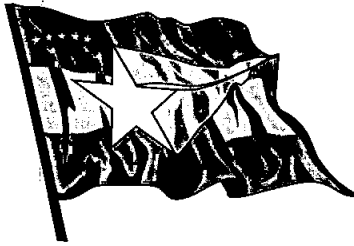
SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Art. 27. As férias dos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação ficam assim definidas:

I- Professores regentes de classe 45 (quarenta e cinco) dias anuais, dos quais 30 (trinta) dias, no mínimo, consecutivos;

II- Professores que estão fora da sala de aula e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação 30 (trinta) dias por ano.

Art. 28. Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pela LDB, e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no Art. 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

SEÇÃO VIII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 29. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I- quando se tratar de instituições de ensino sem fins lucrativos, sendo ela especializada e com atuação exclusiva na educação infantil e/ou ensino fundamental; ou,

II- quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas aos da rede municipal de ensino, interrompe as promoções vertical e horizontal, tendo este o direito de reiniciar as mesmas quando terminar o período de cedência.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

Art. 30. O Sistema de Avaliação de Desempenho - AVD é instituído como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, onde serão considerados os seguintes fatores:

A) PROFESSORES REGENTES E AUXILIARES DE REGÊNCIA:


I - participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da escola;

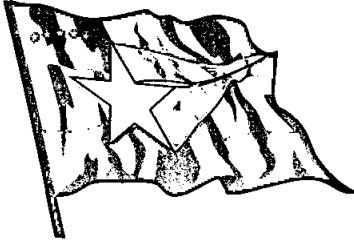
II - responsabilidade com o patrimônio público;

III - gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;

IV - domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;

V - interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;

 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

13

- VI - relacionamento humano no trabalho;
VII - iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;
VIII - autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;
IX - qualidade do trabalho.

B) PROFESSOR EXERCENDO A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E/OU ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:

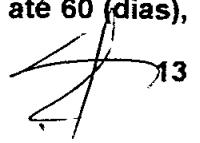
- I - coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola;
II - responsabilidade com o patrimônio público;
III - gestão pedagógica com a participação do corpo docente na disciplina e responsabilidade;
IV - domínio e Aplicabilidade da Proposta adotada pela Rede Municipal de Ensino, bem como do PPP da Unidade Escolar;
V - interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;
VI - relacionamento humano no trabalho;
VII - iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na Unidade Escolar;
VIII - auto desenvolvimento, conhecimento teórico prático;
IX - qualidade do trabalho.

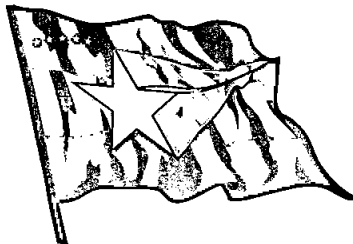
C) PROFESSOR EXERCENDO A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR:

- I - participação no redimensionamento do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da unidade escolar;
II - responsabilidade com o patrimônio público;
III - gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;
IV - domínio e Aplicabilidade da Proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino;
V - interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;
VI - relacionamento humano no trabalho;
VII - iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na Unidade Escolar;
VIII - autodesenvolvimento, conhecimento administrativo / pedagógico;
IX - qualidade do trabalho.

Art. 31. Serão consideradas como efeito os seguintes critérios na avaliação de desempenho:

- I - o período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o professor houver completado ano de serviço;
II - o processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 (dias),

 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

subseqüente ao término do período definido no inciso anterior;

III - o resultado da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho – N.G.D., calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação, considerada a escala de 00 (zero) a 100 (cem).

§ 1º. Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o professor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

§ 2º. Em caso de empate será considerada a função em que o professor exerceu maior tempo de efetivo exercício dentro da rede municipal.

Art. 32. Compete à equipe administrativa da escola a responsabilidade de avaliar os professores sob sua jurisdição, a equipe administrativa da escola será avaliada por uma comissão composta pelos Supervisores Pedagógicos que atuam na Secretaria Municipal de Educação, e estes serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 33. O professor que obtiver NGD inferior a 50 (cinquenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação de desempenho, que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

§ 1º. A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, será realizado a cada dois anos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Escola de lotação, de acordo com relatório circunstanciado da direção e supervisão da Escola, constando as deficiências e dificuldades do professor.

§ 2º. Enquanto o professor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência de local de lotação.

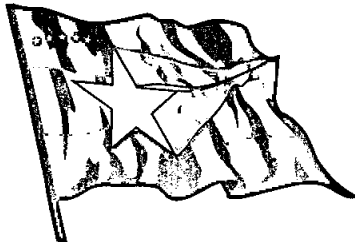
Art. 34. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado através de decreto pelo chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DO CONCURSO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 35. O concurso público para o ingresso na Carreira será realizado na área da educação infantil e séries/anos iniciais ensino fundamental.

§ 1º. Para fazer o concurso o candidato deverá ter a seguinte formação:

I- professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

II- professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal mais Licenciatura Plena na área da educação;

III- Licenciatura Plena - Pedagogia com formação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

IV - Normal Superior e/ou Programas de Formação Equivalentes.

§ 2º. O ingresso na Carreira dar-se-á no nível inicial, correspondente à habilitação do candidato aprovado, permanecendo neste estágio durante o período do estágio probatório, sem direito a ascensão na promoção horizontal e vertical.

§ 3º. O exercício do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 36. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidas os seguintes requisitos:

I- formação em pedagogia ou outra licenciatura plena na área da educação mais pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico, garantida, nesta formação a base comum nacional;

II- experiência mínima de três anos de docência na rede pública.

Art. 37. O professor que for nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo de professor, exercendo as funções de magistério de acordo com esta Lei, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

I- a avaliação de desempenho será feita a cada 06 (seis) meses, considerando-se em cada avaliação os mesmos fatores estabelecidos no art. 29;

II- será considerado com desempenho insuficiente o professor que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação de estágio probatório;

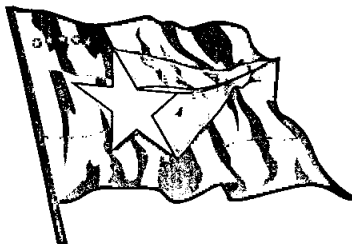
III- será considerado reprovado no estágio probatório o professor que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 38. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o professor fará jus às promoções horizontal e vertical, observado o disposto no art. 13, tendo como base a NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

que terá a competência de:

- I- analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;
- II- emitir parecer pela aprovação ou não do professor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41 - § 4º. da Constituição Federal;
- III- atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo único. Os membros da CAD poderão avocar os professores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão e/ou efetivação de avanços por mérito dos avaliados.

Art. 40. A Comissão de Avaliação de Desempenho — CAD será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, sendo eles estáveis em pelo menos 20 horas e escolhidos pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) um servidor e/o funcionário da ASSEJUR – Assessoria Jurídica do Município com formação em Direito;
- b) um servidor representante do Departamento de Recursos Humanos;
- c) dois professores representantes do Sindicato e/ou representantes da classe;
- d) um professor representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros da CAD, exceto o membro da ASSEJUR, deverão ter estabilidade no Serviço Público municipal de Ramilândia em pelo menos 20 horas semanais.

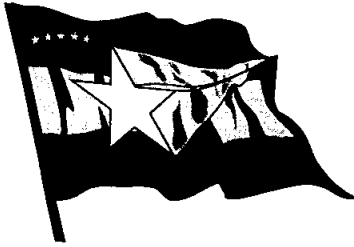
§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros titulares da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória à presença de no mínimo 03 (três) dos membros titulares em cada reunião.

§ 4º. Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei, para que seja constituída a C.A.D e 90 (noventa) dias para que a mesma crie o seu regimento interno de funcionamento.

Art. 41. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD:

- I- 05 (cinco) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

17

II- 15 (quinze) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

Art. 42. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho, para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E CONCEÇÕES

SEÇÃO ÚNICA

Das licenças

Art. 43. Após cada quinquênio de efetivo exercício na função pública, conceder-se-a ao servidor municipal licença de 03 (três) meses com todos os direitos e deveres do seu cargo efetivo, no período letivo.

§ 1º. O privilégio não abrange os cargos em Comissão;

§ 2º. A licença deverá ser requisitada por escrita pelo servidor ao setor pessoal.


§ 3º. Para a obtenção da referida licença, o servidor (a), não poderá ter em sua conduta profissional, nenhum ato lesivo a administração pública.

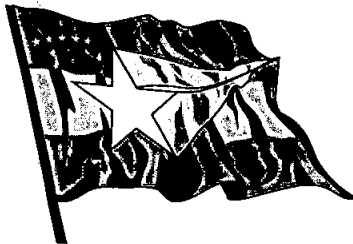
Parágrafo Único – A licença a que se refere o caput deste artigo será usufruída até 05 (cinco) anos após aquisição do direito, a critério da administração, caso não conceda no prazo, fica incorporado aos direitos do servidor e deverá ser quitada por ocasião da rescisão contratual.

Art. 44. Será concedida licença para tratamentos de interesses particulares, após 02 (dois) de efetivo exercício no cargo ou função pública, desconsiderando o estágio probatório e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Deverá o interessado (a), a solicitar por escrito ao departamento pessoal num prazo de 30 (trinta) dias de antecedências;
- II. O prazo concedido será de até 01 (um) ano;
- III. Só poderá ser concedida nova licença após o interstício de 02 (dois) anos a partir do fim da licença anterior;
- IV. Ao servidor em cargo de provimento em comissão não será concedida licença desta natureza.

Parágrafo Único – A licença prevista no caput deste artigo não será remunerada e fica condicionada sua liberação a critério da administração municipal, considerando que não ocorra prejuízos nas atividades cotidianas.

 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Das acumulações

Art. 45. É vedada acumulações remunerada de cargo, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

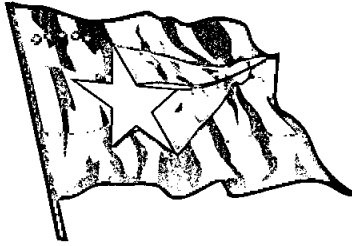
SEÇÃO II

Dos deveres e Proibições

Art. 46. O professor tem o dever constante de considerar a relevancia social de suas atribuições, cabendo-lhe manter as condutas morais, funcionais e profissionais adequada à dignidade do Magistério.

§ 1º. São deveres do professor:

- I. Cumprir as ordens dos superiores hierarquicos;**
- II. Manter o espirito de cooperação e solidariedade entre os colegas;**
- III. Utilizar processos de ensinso que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;**
- IV. Inculir nos alunos, o espirito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;**
- V. Empenhar-se pela educação integral do educando;**
- VI. Comparecer pontualmente à escola ou à repartição em seu horário de trabalho, e quando convocado as reuniões, comemorações, promoções e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;**
- VII. Sugerir providências que visem melhoras do ensino e o seu aperfeiçoamento;**
- VIII. Participar no processo de planejamento de atividades relacionados com a educação para o estabelecimento de ensino que atuar;**
- IX. Zelar pela economia de material do municipio e pela conservação que lhe for confiada à sua guarda e uso;**
- X. Guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino ou repartição que não devam ser divulgados;**
- XI. Tratar sem indiferenças alunos, pais, atendendo-os sem discriminação;**
- XII. Apresentar-se decendentemente trajado em serviço;**
- XIII. Frequentar, quando designado, cursos legalmente instituidos para o aperfeiçoamento profissional;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

§ 2º. É proibido ao professor:

- I. Referir-se de forma desrespeituosa, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo em trabalho assinado, criticá-los de maneiras elevadas, impessoais e construtiva do ponto de vista doutrinário e da orgnização e eficiência de serviço de ensino;
- II. Promover manifestações de apreço e despreço, dentro do estabelecimento de ensino ou de repartições ou tornar-se solidário com as mesmas;
- III. Retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino ou repartição;
- IV. Ocupar-se nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao exercício do cargo ou função;
- V. Aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente através de injurias;
- VI. Impedir o aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;
- VII. Discutir asperamente, com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
- VIII. Faltar ao trabalho, sem justa causa, durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante um ano, ficando sujeitos, nesses casos, a demissão por abandono de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

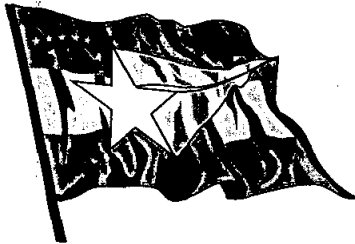
Art. 47. O número de cargos da carreira do magistério público municipal está definido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 48. O enquadramento do professor neste plano de cargo, carreiras e salários do magistério, obedecerá aos seguintes critérios e de acordo com os Anexos II e III, parte integrante desta Lei:

I- o enquadramento neste novo plano de cargos e salários dar-se-á no nível correspondente ao seu nível de habilitação, devidamente comprovada, conforme termos do art. 8º. desta Lei;

II- o professor que estiver em estágio probatório será enquadrado no piso salarial da tabela de vencimento anexo III, de acordo com sua formação, ficando ali até a conclusão do estágio;

III- para efeito deste enquadramento neste plano de cargos carreiras e de valorização do magistério, será considerado a data de admissão do professor junto a este Município, garantindo avanços na tabela de salários anexo III, a razão de um avanço para cada 02 (dois) anos de efetivo exercício sem interrupção na rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000 RAMILÂNDIA

PARANÁ

IV- se o vencimento previsto para este nível de formação e referência salarial for inferior ao vencimento base recebido, este será enquadrado na referência salarial posterior, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento que vinha recebendo, não podendo ultrapassar o valor máximo de 3% (três por cento).

Art. 49. Para assumir a função de coordenador pedagógico na rede municipal de ensino, o professor terá que ter a formação de conformidade com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, e na falta deste profissional, poderá assumir professores com base no art. 62 da LDB.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 50. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias de Administração, de Finanças e Planejamento e com igual número de professores representantes da categoria do magistério municipal.

CAPITULO V

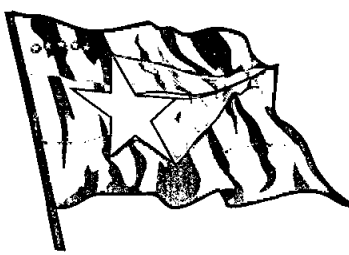
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As normas previstas neste plano de cargo, carreira e remuneração têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do quadro próprio do magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

Art. 52. O professor aprovado em concurso de 40 (quarenta) horas aulas serão enquadrados em 02 (dois) padrões de 20 (horas) cada.

Art. 53. O professor municipal de Ramilândia que estiver estudando e que precisa fazer estágio supervisionado poderá se ausentar da escola, desde que apresente declaração da entidade que esteja estudando, após autorização da direção escolar.

Parágrafo único. No período do estágio supervisionado o estudante terá que colocar um (a) professor (a) substituto (a), com formação mínima em magistério, também



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

assumindo o pagamento deste substituto (a).

Art. 54. Os professores do quadro próprio do magistério, a partir da aprovação desta lei, deixam de pertencer a Estrutura de Cargos e Salários, Leis Municipais Nº. 377/2004, sendo enquadrado nos anexos II e III, parte integrante desta lei.

Art. 55. Os professores do quadro próprio do magistério de Ramilândia, a partir da aprovação desta lei e que participaram de cursos de treinamentos em serviços e que apresentarem comprovante através de xerox do certificado de conclusão, sendo estes com carga horária de 08 (oito) ou mais, fica garantido no máximo 02 (dois) avanços horizontais no máximo, no momento do reenquadramento.

Art. 56. Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitações profissionais e critérios de enquadramento estabelecidos respectivamente, no art 8º. e Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O professor que no momento do enquadramento se sentir prejudicado, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar data do enquadramento, para apresentação de documentos e/ou requerimento que comprove a falha e recorrer da decisão tomada junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

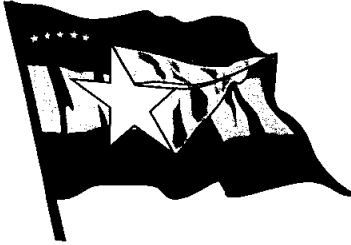
Art. 57. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para início da Avaliação de Desempenho e, conseqüentemente, 26 (vinte e seis) meses para o final da primeira avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. Os professores que na data da publicação desta lei estiver com períodos de avaliações inferiores a 06 (seis) meses para vencer o interstício serão avaliados nos termos da lei Nº. 377/2004, ora reformulada por este PCCS.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando direitos a partir do primeiro dia útil do ano de dois mil e nove, e revogando na integra as Leis Nº. 377/2004 e 531/2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008.**

UBALDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

ANEXO I – CARGO ÚNICO DE PROFESSOR, ANTEPROJETO DE LEI Nº 545/2008

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE PROFESSOR

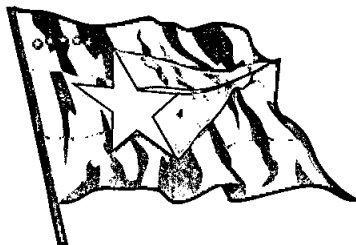
SUMÁRIO DO CARGO:

- A. Reger Classes de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial
- B. Exercer auxílio pedagógico na Regência de Classe
- C. Exercer a função de Coordenação de Escola
- D. Exercer a função de Coordenação Municipal
- E. Exercer a função de Diretor de Escola (enquanto e através do processo de gestão democrática – eleição, se mantiver na função).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A. REGÊNCIA DE CLASSE:

- Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado,
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art. 16, alíneas e parágrafos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

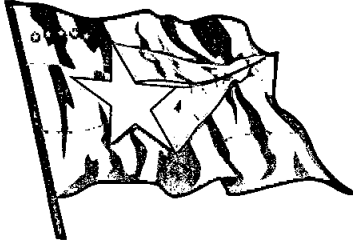
- Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja seqüência pedagógica.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

B. Auxillar de Regência de Classe:

- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Desenvolver atividades de auxílio e complementação da ação de regência de classe.
- Planejar atividades de auxílio ao desenvolvimento do processo pedagógico em conjunto com o coordenador pedagógico.
- Substituir o Professor regente de classe, titular da turma, quando da sua ausência, dando continuidade no cumprimento do programa dos conteúdos a serem desenvolvidos na série que hora substitui.
- Dar atendimento coletivo e individual ao educando, orientando em suas dificuldades.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art. 16, alíneas e parágrafos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

C. Coordenação Pedagógica de Escola:

- Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar.
- Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar.
- Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.
- Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação).
- Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem.
- Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000

RAMILÂNDIA

PARANÁ

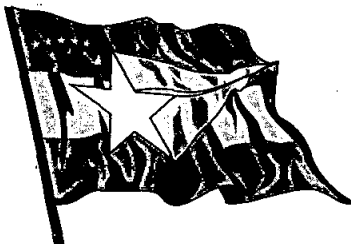
- Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica.
- Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a realização da avaliação psicoeducacional.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar.
- Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar.
- Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.
- Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.
- Participar de reuniões e cursos convocados pela Secretaria Municipal de Educação e direção da escola.
- Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

D. Coordenação Pedagógica Municipal:

- Assessorar pedagogicamente o coordenador pedagógico escolar quanto à proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Assessorar o coordenador pedagógico e o diretor escolar no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.
- Elaborar projetos de formação continuada.
- Organizar seminários, fóruns e encontros de educação.
- Realizar e coordenar grupos de estudo para aperfeiçoamento pedagógico nas áreas do conhecimento e fundamentos da educação.
- Fazer a síntese da avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar.
- Representar a Secretaria Municipal de Educação junto a outras entidades/instituições.
- Participar na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições.
- Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.
- Opinar e omitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições.
- Participar ativamente do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

E. Diretor de Escola:

- Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação.
- Dirigir o Conselho Escolar.
- Cumprir com as determinações do Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

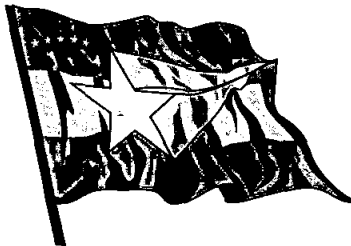
CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

- Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando.
- Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar.
- Enviar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema.
- Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar.
- Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas.
- Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola.
- Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas.
- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência.
- Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola.
- Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico.
- Solicitar orientações à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade.



UBALDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL RAMILÂNDIA

REFERÊNCIAS / NIVEIS	A - MAGISTÉRIO.	B - LIC. PLENA.	C - PÓS - LATO	D - PÓS - STRICTO	E - DOUTORADO
PISO	440,00	572,00	686,40	823,68	988,42
01	448,80	583,44	700,13	840,15	1008,18
02	457,78	595,11	714,13	856,96	1028,35
03	466,93	607,01	728,41	874,10	1048,91
04	476,27	619,15	742,98	891,58	1069,89
05	485,80	631,53	757,84	909,41	1091,29
06	495,51	644,16	773,00	927,60	1113,12
07	505,42	657,05	788,46	946,15	1135,38
08	515,53	670,19	804,23	965,07	1158,09
09	525,84	683,59	820,31	984,37	1181,25
10	536,36	697,26	836,72	1004,06	1204,87
11	547,08	711,21	853,45	1024,14	1228,97
12	558,03	725,43	870,52	1044,63	1253,55
13	569,19	739,94	887,93	1065,52	1278,62
14	580,57	754,74	905,69	1086,83	1304,19
15	592,18	769,84	923,80	1108,56	1330,28
16	604,03	785,23	942,28	1130,74	1356,88
17	616,11	800,94	961,13	1153,35	1384,02
18	628,43	816,96	980,35	1176,42	1411,70
19	641,00	833,30	999,96	1199,95	1439,94
20	653,82	849,96	1019,95	1223,95	1468,73

Mudança de
Classe/nível
parágrafo 4º do
artigo 9º.

UBALDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL